

Nº 66 - DOU – 06/04/22 - Seção 1 – p.106

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MCTI Nº 5.744, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Aprova os parâmetros de aplicação dos recursos e os limites máximos anuais de recursos orçamentários para as operações especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, propostos pela Resolução nº 282/2022/SEI-MCTIC, de 25 de fevereiro de 2022, da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002; art. 13, § 6º, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009; e art. 4º, § 7º, da Portaria MCTIC nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019, resolve aprovar os parâmetros de aplicação dos recursos e os limites máximos anuais de recursos orçamentários do exercício para aplicação direta em projetos e programas para as operações especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, propostos pela Resolução nº 282/2022/SEI-MCTIC, de 25 de fevereiro de 2022, da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, publicada no Boletim de Serviço nº 05, Suplementar nº 02, de 22 de Março de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam definidos, para as operações especiais diretas de financiamento, aprovadas pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e realizadas exclusivamente com recursos do FNDCT, os seguintes parâmetros de equalização:

Enquadramento necessário	Valor percentual a ser equalizado
Linha 1 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Crítica	90% da TJLP
Linha 2 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Pioneira	70% da TJLP
Linha 3 - Apoio Direto à Inovação - Inovação para Competitividade	50% da TJLP
Linha 4 - Apoio Direto à Inovação - Inovação para Desempenho	10% da TJLP
Programa 1 - Finep Conecta - Programa de Apoio à Cooperação ICT-Empresa	Bônus de +20% da TJLP
Programa 2 - Temas Prioritários	Bônus de +20% da TJLP

§ 1º Devem ser observados os seguintes parâmetros de aplicação dos recursos destinados às operações de que trata o caput:

I - na definição do valor percentual a ser equalizado:

a) a abrangência do custo de captação da fonte de recursos, reduzido pela equalização e acrescido do spread da Finep, respeitados os parâmetros de equalização definidos; e

b) a observância da tabela do caput e do valor da TJLP em vigor no momento da aprovação para contratação do projeto em 1ª Reunião de Diretoria da Finep;

II - não cumulação e não aplicação dos bônus concedidos em razão do enquadramento de projetos nos programas citados na tabela à linha 1 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Crítica;

III - manutenção constante do valor percentual de equalização durante a vigência do contrato, não podendo jamais ultrapassar o valor da TJLP; e

IV - não utilização da equalização para cobertura do spread da Finep, que deve ficar a cargo do cliente que solicitou o empréstimo.

Art. 2º Ficam definidos, para as operações descentralizadas de financiamento, aprovadas por agentes financeiros da Finep e com recursos do FNDCT, os seguintes parâmetros de equalização:

Enquadramento necessário	Porte da Empresa (*)	Valor percentual a ser equalizado
Linha 1 - Finep Inovacred	I e II	80% da TJLP
	III e IV	60% da TJLP

Linha 2 - Finep Inovacred Expresso	I e II	40% da TJLP
Linha 3 - Finep Inovacred Conecta	I e II	100% da TJLP
	III, IV e V	80% da TJLP
Linha 4 - Finep Inovacred 4.0	I e II	100% da TJLP
	III e IV	80% da TJLP

\* Definição do porte segundo a Receita Operacional Bruta anual ou anualizada (ROB) da empresa:

Porte I: ROB < R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Porte II: R\$ 4.800.000,00 ≤ ROB ≤ R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Porte III: R\$ 16.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

Porte IV: R\$ 90.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Porte V: ROB > R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo único. Devem ser observados os seguintes parâmetros de aplicação dos recursos destinados às operações de que trata o caput:

I - na definição do valor percentual a ser equalizado:

a) a abrangência do custo de captação da fonte de recursos, reduzido pela equalização e acrescido do spread da Finep e do agente financeiro, respeitados os parâmetros de equalização definidos; e

b) a observância da tabela do caput e do valor da TJLP em vigor no momento da aprovação para contratação do projeto pelo agente financeiro;

II - manutenção constante do valor percentual de equalização durante a vigência do contrato, não podendo jamais ultrapassar o valor da TJLP; e

III - não utilização da equalização para cobertura do spread da Finep e do agente financeiro, que deve ficar a cargo do cliente que solicitou o empréstimo.

Art. 3º O limite máximo de recursos orçamentários destinados à equalização para 2022 são R\$ 279.500.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Caberá à Finep publicar, trimestralmente, em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, os encargos financeiros a serem aplicados nas operações de crédito com equalização que vierem a ser contratadas nos respectivos trimestres civis, respeitados os parâmetros de aplicação dos encargos e os limites máximos estabelecidos.

Art. 4º A descrição pormenorizada das linhas e programas de que trata esta Portaria, bem como o detalhamento dos encargos praticados pela Finep em operações não passíveis de equalização podem ser consultados no documento divulgado no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/a-finepexterno/condicoes-operacionais>.

Art. 5º Ficam definidos como critérios de julgamento para concessão da subvenção econômica em 2022:

I - a aderência a temas prioritários definidos em políticas públicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, em especial à Portaria nº 5.109, de 16 de agosto de 2021 e outras diretrizes posteriores emitidas pelo Ministro de Estado desta pasta, bem como por demais instâncias do Governo Federal;

II - a possibilidade de compartilhamento de riscos nas inovações de mais alto risco tecnológico em temas prioritários; e

III - o grau de inovação e impacto esperado no desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. O limite máximo de recursos orçamentários de subvenção econômica para 2022 são R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões e de reais).

Art. 6º A aplicação de recursos destinados à participação no capital de empresas, mediante fundos de investimentos, será feita apenas em contratos já realizados.

Parágrafo único. O limite máximo de recursos orçamentários destinados à finalidade prevista no caput para 2022 são R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 7º Não há previsão de aplicação de recursos orçamentários na garantia de liquidez de fundos de investimentos em 2022.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.229, de 19 de outubro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**

ANEXO

Lista de Temas Prioritários

Temas Prioritários para Aplicação de Equalização
--

Tema 1	Tecnologias habilitadoras
Tema 2	Tecnologias para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida
Tema 3	Educação